



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.590 22 DE DEZEMBRO DE 2005

"Que autoriza o Município a alienar gleba de terra que especifica dá outras providências.

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a alienar a gleba de terra denominada Gleba "I", por preço não inferior ao definido em avaliação, para instalação de indústria, com as seguintes medidas e confrontações: *"Partindo de um ponto distante 164,99 do ponto H1, situado na margem da Rua Celso Morato Leite, divisa com a Gleba B, segue com os rumos S27º14'54"W, medindo 91,50m, confrontando com a Rua Celso Morato Leite, deflete então a direita e segue com o rumo S63º03'20"W a distância de 220,00m, confrontando com as glebas H e I, também da matriculo 298, propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos, passando pelo ponto H2, indo até o ponto H3, deflete novamente a direita e segue com os rumos N27º16'54"E e N63º03'20"W, passando pelo ponto H4, indo até o ponto inicial, confrontando com a gleba B, totalizando uma área de 20.129,62m², em área maior na matrícula 10.045".*

Parágrafo único. No instrumento de alienação deverá constar a possibilidade de reversão, no caso de descumprimento de eventual condição constante no referido instrumento.

Art. 2º. As despesas decorrentes dessa lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Agudos, 22 de dezembro de 2005.


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal


GIULIANO TRAVAIN
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.590 22 DE DEZEMBRO DE 2005

"Que autoriza o Município a alienar gleba de terra que especifica dá outras providências.

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a alienar a gleba de terra denominada Gleba "I", por preço não inferior ao definido em avaliação, para instalação de indústria, com as seguintes medidas e confrontações: *"Partindo de um ponto distante 164,99 do ponto H1, situado na margem da Rua Celso Morato Leite, divisa com a Gleba B, segue com os rumos S27º14'54"W, medindo 91,50m, confrontando com a Rua Celso Morato Leite, deflete então a direita e segue com o rumo S63º03'20"W a distância de 220,00m, confrontando com as glebas H e I, também da matrícula 298, propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos, passando pelo ponto H2, indo até o ponto H3, deflete novamente a direita e segue com os rumos N27º16'54"E e N63º03'20"W, passando pelo ponto H4, indo até o ponto inicial, confrontando com a gleba B, totalizando uma área de 20.129,62m², em área maior na matrícula 10.045"*.


Parágrafo único. No instrumento de alienação deverá constar a possibilidade de reversão, no caso de descumprimento de eventual condição constante no referido instrumento.

Art. 2º. As despesas decorrentes dessa lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Agudos, 22 de dezembro de 2005.


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal


GIULIANO TRAVAIN
Assessor Jurídico